



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parecer nº 003/2023

Veto ao Projeto de Lei Ordinária nº 219/2022, que “Dispõe sobre a remissão de créditos tributários constituídos por cobrança de IPTU para pessoas que cumpriam os requisitos da Lei nº 5.529, de 12 de dezembro de 2018, para os anos de 2021 e 2022”. Eventual lei sem aplicabilidade prática por decurso do prazo.

Trata-se de solicitação de parecer formulada pelo Vereador Carlos Enrique Civeira, datada de 05/01/2023, acerca do Veto nº 002/2023. Autuado e rubricado até fls. 04. Recebido para parecer em 06/01/2023. Inicialmente, refira-se que o PL que originou o voto foi objeto do parecer jurídico, nº 074/2022.

Inicialmente, registre-se razão ao voto, todavia, por questão diversa. Vejamos a redação do parágrafo único do art. 1º: “*O prazo para protocolo do requerimento de remissão a que se refere o caput, tem pôr termo 31 de dezembro de 2022.*”

Sem maiores dificuldades é possível constatar a ausência de eficácia prática da proposição, já que o prazo fixado para a apresentação do requerimento findou-se sem que a lei tenha entrado em vigor, o que levaria a total ausência de eficácia prática do objeto pretendido, todavia, nada impede que novo projeto de lei seja apresentado nos mesmos moldes e desde que cumpridos os requisitos legais para tanto.



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

Procuradoria Jurídica

Assim, o parecer, s.m.j., de caráter opinativo¹², é pelo acolhimento do veto nº 002/2023, pois não teria sentido jurídico lançar no ordenamento jurídico municipal lei que não criará nenhum efeito prático, dado o lapso temporal já transcorrido para o término de parte de seus efeitos, o que, via de regra, contraria o interesse público, ainda que de forma indireta.

Em que pese desnecessário explicitar, registre-se que o presente parecer não exime a Comissão pertinente da respectiva análise.

Sant'Ana do Livramento, 9 de janeiro de 2023.


Christiano Fagundes da Silva
Procurador Jurídico

¹ STF, MS 24073.

² O parecerista, como ensina a lição de Celso Antonio Bandeira de Mello, não pratica ato administrativo, “sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa informar, elucidar, sugerir providências a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.”. Prerrogativas da Advocacia Pública. Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Editora Fórum. 2016. pág. 109.